



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 196, de 11 de março de 1997

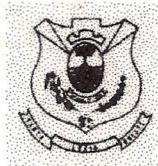
Súmula : DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 25, DA LEI MUNICIPAL Nº 144/94, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR, E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO MESMO ARTIGO.

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL Nº 196/97

Art. 1º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 144, de 01 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada na forma desta Lei.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

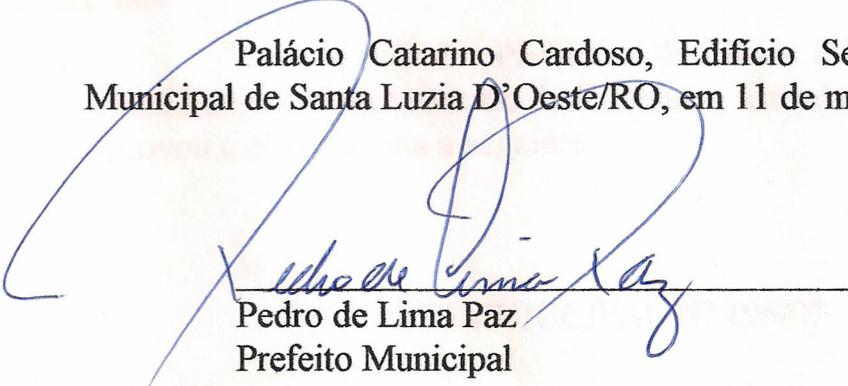
§ 1º - A remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, será equivalente aos servidores que exercem o cargo de Auxiliar Administrativo.

§ 2º - Os reajustes da remuneração constante do parágrafo anterior, serão feitos na mesma proporção e época em que forem reajustados os salários dos servidores municipais do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo
Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 11 de março de 1997


Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal